

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças
e da Ministra da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 15901/2012

O Regulamento (CE) n.º 3/2008, do Conselho, de 17 de dezembro de 2007, relativo a ações de informação e promoção a favor de produtos agrícolas no mercado interno e nos países terceiros, procedeu à revogação dos Regulamentos (CE) n.ºs 2702/1999, do Conselho, de 14 de dezembro de 1999, e 2826/2000, do Conselho, de 19 de dezembro de 2000, e reuniu e reformulou as regras relativas aos apoios a conceder no âmbito dos respetivos programas.

Na sequência do enquadramento que esta matéria mereceu, designadamente no que respeita ao financiamento das ações, previsto no artigo 13.º do mencionado Regulamento (CE) n.º 3/2008, importa conformar o disposto no Despacho conjunto n.º 209-A/2002, de 18 de março de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 65, de 18 de março, estabelecendo as regras de execução interna, bem como fixar o montante máximo anual da comparticipação nacional a conceder pelo Estado português. Com vista à maximização desta medida, conjugando-a com as disponibilidades orçamentais relativas à componente de financiamento nacional, prevê-se a possibilidade de recurso a outras fontes de financiamento, nomeadamente no que respeita a programas relativos ao setor vitivinícola.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — A comparticipação financeira pública nacional para os programas de promoção aceites, anualmente, pela Comissão Europeia, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 3/2008, do Conselho, de 17 de dezembro de 2007, não pode ultrapassar 20% do custo real de cada programa e o limite máximo anual de 500.000 euros.

2 — Os limites previstos no número anterior são aplicáveis independentemente do número de anos de execução de cada programa, sendo a comparticipação nacional suportada pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT), através de verbas do orçamento do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I. P.).

3 — No caso de programas de promoção relativos ao setor vitivinícola, o limite anual previsto n.º 1 é fixado pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.) e comunicado ao IFAP, I. P., até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao que respeita, sendo o respetivo montante suportado pelo MAMAOT, através de verbas do orçamento do IVV, I. P.

4 — Quando os candidatos sejam entidades que integrem a administração central, direta ou indireta, a administração regional, a administração local ou os setores empresariais do Estado, regionais e municipais, o financiamento da parte que excede o apoio comunitário é suportado pela entidade em causa.

5 — Compete ao IFAP, I. P., mediante parecer prévio do Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) bem como do IVV, I. P., no caso de programas relativos ao setor vitivinícola:

- Estabelecer a percentagem da comparticipação financeira pública nacional para cada concurso;
- Definir os critérios de seleção e hierarquização dos programas;
- Elaborar o caderno de normas e respetiva publicitação;
- Avaliar, selecionar e enviar os programas à Comissão Europeia para aprovação.

6 — É revogado o Despacho conjunto n.º 209-A/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 65, de 18 de março de 2002.

7 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e é aplicável:

- A todos os programas aprovados em 2012;
- Aos pedidos de pagamento, apresentados e ainda não pagos, relativos a programas aprovados até 2011, inclusive, quando os beneficiários sejam entidades da administração central.

10 de dezembro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

206589305

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 16679/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, torna-se público que, por despacho do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 13 de novembro de 2012, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Para os efeitos do estipulado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho — desempenho de funções na Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Atividade a cumprir — funções consultivas e de conceção de natureza técnico-científica em matérias relativas à área patrimonial, designadamente:

- Acompanhar a aplicação das medidas e dos sistemas de segurança das instalações do MNE, em articulação com as entidades externas competentes;
- Elaborar pareceres e informações acerca das condições de segurança do património imobiliário afeto ao MNE;
- Acompanhar as matérias relativas aos serviços de receção, guarda e limpeza dos edifícios dos serviços internos do Ministério;
- Promover a classificação das áreas de acesso reservado do MNE, bem como dos graus de segurança a que as mesmas devem ser submetidas.

2 — Local de trabalho — Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sita no Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa.

3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

4 — Nos termos do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas.

5 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação e sem prejuízo do disposto no n.º 6 do mesmo artigo, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. Nos termos do artigo 24.º e 26.º da Lei n.º 55-A/2010, cuja vigência se mantém face ao disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30.12, não poderá haver, no decurso do ano civil de 2012, qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores candidatos a procedimento concursal.

6 — De acordo com disposto na subalínea *ii*) da alínea *d*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é a 3.ª

7 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7.1 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no